



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO Nº 1824/2021 DE 1º DE JUNHO DE 2021.

“Institui em ações e medidas restritivas para conter o crescimento da pandemia do COVID-19 no Município de Platina, Estado de São Paulo, exclusivamente no período entre as 20h00 do dia 02/06/2021 (quarta-feira) até as 05h00 do dia 07/06/2021 (segunda-feira) e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a gravidade que se encontra o sistema de saúde na região do município de Platina (DRS-Marília);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais rigorosas com a finalidade de diminuir a circulação de pessoas e conseqüentemente diminuir a propagação do vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi, no dia 03/06/2021 e o Ponto Facultativo no dia 04/06/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no município de Platina-SP, Ação Local para



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

conter os avanços da pandemia da COVID-19, com início as 20h00 do dia 02 de junho de 2021 (quarta-feira) e término as 05h00 do dia 07 de junho de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Será permitida, desde que não haja consumo no local, apenas a abertura de:

- a) Mercados, Padarias e Mercearias, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru";
- b) Farmácias;
- c) Posto de Combustível;
- d) Indústrias;
- e) Serviço de Segurança Pública e Vigilância.

Parágrafo único: o funcionamento das atividades acima mencionadas terá que seguir todo o protocolo de segurança contra o coronavírus (Covid-19), contingenciamento e triagem, como:

- a) uso de álcool gel,
- b) uso de máscaras,
- c) controle de número de clientes dentro do estabelecimento comercial, capacidade abaixo de 25%,
- d) distanciamento de 1,5 (metro).

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a abertura de locais para festas, chácaras, baladas e shows, bem como as reuniões familiares em residências particulares.

Parágrafo único: os locais de que se trata o caput, será fiscalizado pelo órgão ligado a Secretaria Municipal da Saúde, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal e pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Será mantida a proibição da circulação de pessoas (toque de recolher) no município de Platina, **das 20h00 às 05h00**, no período mencionado no artigo 1º, exceto as pessoas que tiverem motivo justificado e inadiável, que será



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

avaliado pela autoridade competente.

Art. 5º - O Centro de Triagem do Covid-19 atenderá das 08h00 as 14h00 nos dias 03 e 04 de junho de 2021, conforme escala elaborada pela Secretária de Saúde do Município de Platina.

Art. 6º - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

- I** - advertência;
- II** - prestação de serviços à comunidade;
- III** - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;
- IV** - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V** - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI** - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII** - suspensão de vendas de produto;
- VIII** - suspensão de fabricação de produto;
- IX** - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- X** - proibição de propaganda;
- XI** - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XII** - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e
- XIII** - intervenção.

Art. 7º As penalidades de multa ficam fixadas em:

I- 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's, correspondente a R\$ 1.454,50, para o estabelecimento autuado pelo descumprimento das medidas restritivas do Plano São Paulo.

II - 10 (dez) unidades fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 290,90 para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, bem como para aqueles que se enquadrarem no Artigo 3º deste decreto.

III - 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 145,45, pela falta de sinalização, conforme § 2º do artigo 1º desta resolução, fica fixada em;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

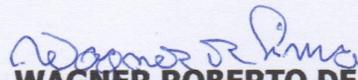
Art. 8º A aplicação das multas previstas no Artigo 7º se darão mediante autuação formal a ser realizada pelo profissional da Vigilância Sanitária e Epidemiológica ou qualquer outro servidor designado para tal.

Art. 9º A autuação de que trata o Artigo 8º, se dará após advertência e orientação escrita ao estabelecimento ou ao transeunte reincidente.

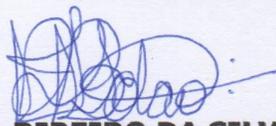
Art. 10 - Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Platina, 1º de junho de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024